

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000716/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036857/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.210758/2026-39
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS IND METALURG MECANICAS MAT ELETR DO EST PARA, CNPJ n. 04.979.043/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ SOARES DOS SANTOS;

E

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO GONCALVES DO CARMO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZELEIMA ASSIS ROCHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Ourilândia do Norte/PA e Parauapebas/PA**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais vigentes a partir de **1º de JUNHO de 2026**, deverão ser praticados em **03 (três) níveis**, obedecidos os parâmetros e as regras abaixo especificadas, de conformidade com as tabelas a seguir:

NÍVEL	PERÍODO DE 01.06.2026 A 31.05.2027	
	PERÍODO DE EXPERIÊNCIA	APÓS EXPERIÊNCIA
A	R\$ 1.686,87	R\$ 1.764,66
B	R\$ 1.782,37	R\$ 1.853,90
C	R\$ 2.033,03	R\$ 2.352,67

Os empregados das empresas integrantes da categoria econômica serão admitidos com o piso salarial do período de experiência, fazendo jus ao piso salarial final de seu nível somente após 90 (noventa) dias de sua contratação ou término de seu contrato de experiência na mesma empresa ou grupo econômico.

Nenhum integrante da categoria profissional conveniente poderá perceber salário mensal inferior aos pisos acima descritos, entendendo-se por:

EMPREGADO NÍVEL A - O empregado enquadrado no nível "A", será aquele que não possua nenhuma qualificação profissional, entendendo-se como tal, aquele que ocupe as funções de SERVENTE, AJUDANTES EM GERAL OU ASSEMELHADOS, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, DATILÓGRAFO, RECEPCIONISTA, AUXILIAR DE VENDAS, VIGIAS, DIGITADOR, MONTADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, ATENDENTE, LAVADOR, BALCONISTA, COZINHEIRO, COPEIRO, FAXINEIRO OU ASSEMELHADOS, e que não se enquadre nos níveis "B" e "C", observadas as exigências para enquadramento nestes níveis.

EMPREGADO NÍVEL B - O empregado enquadrado no nível "B" será aquele que possua experiência como meio-oficial metalúrgico, não se enquadrando nas exigências dos ocupantes do nível "C" devendo, entretanto comprovar por sua CTPS ter trabalhado, pelo menos 02 (dois) anos na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, na categoria de meio-oficial metalúrgico, ajudante ou auxiliar, sendo capaz de executar tarefas inerentes à profissão metalúrgica, sob a supervisão dos profissionais do respectivo ofício, ocupando as seguintes funções: AJUDANTE DE SOLDADOR, AJUDANTE DE MECÂNICO, AJUDANTE DE ELETRICISTA, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, CARDEXISTA, ASSISTENTE COMERCIAL E ASSEMELHADOS, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E ASSEMELHADOS.

EMPREGADO NÍVEL C - O empregado enquadrado no nível "C" será aquele que ocupe as funções de SOLDADOR, TORNEIRO MECÂNICO, MECÂNICO, TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO, TÉCNICO DE HIDRÁULICA, DESENHISTA, MOLEIRO, ELETRICISTA, CALDEIREIRO, SERRALHEIRO, RETIFICADOR, FRESADOR, OPERADOR DE GUINDASTE, MONTADOR, CAPOTEIRO, ESTUFADOR, CHAPEADOR, MARCENEIRO, PEDREIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRODUÇÃO, CARPINTEIRO, GUINDASTEIRO, FIBRADOR, TRATADOR DE METAIS, JATISTA, PINTOR, MAÇARIQUEIRO, BALANCEADOR, GALVANIZADOR, LANTERNEIRO, ROSQUEADOR, CRAVADOR, REBITADOR, SERIGRAFISTA, FERRAMENTEIRO, ALMOXARIFE, ESTOQUISTA, FATURISTA, FUNDIDOR, CHEFES DE DEPARTAMENTO EM GERAL E ASSEMELHADOS e que atenda aos seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os portadores de diploma profissional, expedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e Previdência Social, com qualificação técnica do profissional metalúrgico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não possuírem os diplomas de que trata o parágrafo anterior, também farão jus ao salário profissional nível "C", desde que comprovem por sua CTPS terem trabalhado, pelo menos 02 (dois) anos na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio, ocupando funções específicas do profissional metalúrgico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O enquadramento dos empregados nos níveis de que trata esta cláusula, não interferirá nas classificações internas efetuadas pelas empresas, conforme o grau de especialidade de cada função, podendo estas adotar livremente suas tabelas salariais, denominação de funções ou planos de cargos e salários, respeitado, entretanto, o pagamento dos valores mínimos de cada nível, conforme o enquadramento do empregado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Na vigência da presente convenção coletiva, os salários dos integrantes da categoria profissional conveniente obedecerão as seguintes regras:

REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, que percebem acima do piso salarial, serão reajustados em **6,5% (seis ponto cinco por cento)**, a partir de **01/06/2026 e a incidir sobre o salário percebido em MAIO/2026.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o reajustamento concedido nesta cláusula, consideram-se repostas todas e quaisquer perdas salariais havidas no período base de 1º JUNHO de 2025 a 31 de MAIO de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reenquadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão proceder todas as compensações dos reajustamentos / antecipações concedidas no período base, exceto os de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Com os reajustamentos previstos nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pela legislação salarial vigente no período base mencionado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados admitidos a partir de 1º DE JUNHO DE 2026, não fazem jus ao reajustamento de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais diferenças salariais correspondentes aos meses de **JUNHO, JULHO E AGOSTO/2026**, deverão ser quitadas até o pagamento da folha salarial de **SETEMBRO/2026.**

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES

Dentro do horário de trabalho as empresas efetuarão, por meio de depósitos bancários em conta corrente, o pagamento dos salários dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que os mesmos receberão um contracheque, impresso com o timbre da empresa, devidamente lacrado discriminando, além do salário nominal, o valor do FGTS, os adicionais, benefícios e descontos efetuados, e quando for o caso a participação nos lucros ou resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados, que por qualquer motivo não possuírem conta corrente, serão pagos por ordem de pagamento bancário em espécie ou através de cheque nominal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÕES – SALÁRIOS

Em caso de substituições não eventuais, o empregado substituto de outro que foi dispensado ou transferido, terá direito ao mesmo padrão salarial do menor salário da função do substituído, enquanto perdurar tal situação, salvo no que se refere às vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALÁRIO. GRATIFICAÇÃO NATALINA/PARCELAMENTO

Poderá ser adiantado, à qualquer tempo, à critério das empresas, **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o adiantamento do 13º salário seja concedido antes da data base da categoria, as empresas devem pagar a diferença entre o valor adiantado e o salário reajustado até **novembro/2026**, sendo imprescindível que em **30.11.2026**, o empregado tenha recebido **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o dia **20 de dezembro de 2026**, deverá ser efetuado o pagamento da parcela final do 13º salário.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** sobre o **valor da hora normal, nos domingos, feriados** ou em outro dia destinado ao

repouso, desde que não tenham sido devidamente compensadas e sem prejuízo da dobra remuneratória, quando incidente.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO/QUADRIÊNIO

Todo empregado que tenha ou venha a completar 4 (quatro) anos de serviço na mesma empresa, fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado QUADRIÊNIO, no percentual de **5% (cinco por cento)** para cada período, calculado sobre o piso salarial do nível em que o empregado esteja enquadrado, nos termos da cláusula terceira desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – QUADRIÊNIO PROPORCIONAL - A partir do segundo ano de serviço, terá o empregado direito ao quadriênio de forma proporcional, no percentual **2,5% (dois e meio por cento)** do piso salarial do nível em que o empregado esteja enquadrado, só fazendo jus o empregado ao outro quadriênio quando completar inteiramente o próximo período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica limitado o direito previsto nesta cláusula a 03 (três) quadriênios, ou seja, 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço.

O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUADRIÊNIO), pago em razão de previsão constante em Convenções anteriores, obedecerá às seguintes regras:

a) Os trabalhadores que já recebem o adicional por tempo de serviço (quadriênio), continuarão a receber, conforme as regras acima, inclusive com referência a limitação de 03 (três) quadriênios, ou seja, 15% (quinze por cento), calculado sobre o piso salarial do nível em que o empregado esteja enquadrado;

b) Os trabalhadores que em **01.06.2018**, já recebem o adicional de forma proporcional ou integral, aplica-se as seguintes regras:

1- Para quem já recebe a partir do 2º ano, no percentual de 5% (cinco por cento), somente terá direito a novo adicional “Quadriênio” quando completar oito anos de serviço na mesma empresa, quando receberá acréscimo de 5% (cinco por cento), totalizando 10% (dez por cento).

2- Para quem já recebe a partir do 3º ano, no percentual de 7,5% (sete ponto cinco por cento), somente terá direito a novo adicional “Quadriênio”, no oitavo ano de serviço na mesma empresa, quando receberá a diferença de percentual para chegar a 10% (dez por cento), correspondente a dois quadriênios.

3- Para quem já recebe o adicional integral a partir do 4º ano, no percentual de 10% (dez por cento), somente terá direito a novo adicional “Quadriênio”, no décimo segundo ano de serviço na mesma empresa, quando receberá acréscimo de 5% (cinco por cento), chegando, assim, ao teto de 15% (quinze por cento) estabelecido no parágrafo segundo da presente cláusula.

4- Para os empregados que em **01.06.2018**, contam com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa e recebe “Quadriênio” no percentual de 20% (vinte por cento)

ou que conta com 12 (doze) anos de serviço na mesma empresa e recebe “Quadriênio” no percentual de 30% (trinta por cento), continuarão a receber o mesmo percentual, sem quaisquer acréscimos futuro.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O Trabalho em horário noturno será remunerado com um adicional de **20% (vinte por cento)** calculado sobre o valor da hora diurna, cumulativamente ao adicional de horas extras, quando for o caso.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Em obediência às Normas Regulamentadoras - NRs e em razão de laudo pericial ou de inspeção realizados na própria empresa da categoria econômica conveniente, no local da prestação de serviços, as partes resolvem fixar o nível do adicional de periculosidade em **30% (trinta por cento)** sobre o salário base.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O Trabalhador transferido provisoriamente por necessidade do serviço, fará jus a um adicional no valor de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o salário base, mas só durante o tempo em que a mesma durar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DOS ADICIONAIS

As verbas adicionais - Horas Extras, Adicional Noturno, Adicional de Insalubridade/Periculosidade, Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Transferência, se integram aos salários nos termos legais, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de **30 (trinta) dias** que antecede à data-base da categoria profissional demandante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a **30 (trinta) dias** de sua maior remuneração (média).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIAGEM A SERVIÇO

Quando em viagem a serviço, fora da sede de sua prestação, os trabalhadores farão jus a diárias equivalentes, no mínimo, a **2/30 avos** da remuneração, nas seguintes condições:

- a) viagem até quatro horas: não receberão diárias;
- b) viagens de mais de **04 até 08 horas**: receberão **1/2 diária**;
- c) viagem de mais de **08 (oito) horas** ou quando ocorrer pernoite: perceberão uma diária. As empresas que arcarem com as despesas de hospedagem condigna e alimentação não estarão obrigadas ao pagamento de diárias;
- d) as importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

As empresas concederão aos integrantes da categoria profissional, empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a **01 (um) salário base** do empregado, vigente à época do evento, desde que o empregado tenha no mínimo **02 (dois) anos** de trabalho efetivo na empresa.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE / VALE TRANSPORTE

TRANSPORTE - As empresas fornecerão transporte gratuito para todos os seus trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não servidos por linha regular de transporte público de passageiros.

VALE TRANSPORTE - As empresas fornecerão aos seus empregados o vale transporte instituído pela **lei nº 7.418/85** e regulamentada pelo **Decreto nº 92.180/85**. As empresas se obrigarão a fornecer a seus empregados por ocasião da admissão e a qualquer tempo quando por eles solicitado, o formulário para a requisição do benefício de vale transporte, desde que haja alteração de itinerário com mudança de residência ou de domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o empregado se ausentar do trabalho a serviço da empresa deverá ter custeado as despesas com transporte e alimentação.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO



No prazo de **90 (noventa) dias** a contar da assinatura deste instrumento normativo às partes signatárias se obrigam a constituir comissão paritária para estudar os mecanismos necessários a incentivar as empresas da categoria econômica a se credenciarem no Sistema Federal do Auxílio Educação.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO DOENÇA / COMPLEMENTAÇÃO

Será complementado até **90 (noventa) dias** pelas empresas o auxílio doença pago pela Previdência Social, aos empregados associados (sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em razão de acidente de trabalho ocorrido dentro da empresa ou fora desta, desde que a serviço dela, até o limite do salário-base que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando, mediante aprovação do médico da empresa ou por esta indicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO INVALIDEZ

Na ocorrência de invalidez permanente ocasionada por acidente de trabalho ou doença profissional, devidamente comprovada pelo órgão da Previdência Social, a empresa pagará ao empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, um abono equivalente a 01 (um) salário-base, nos três meses subsequentes à ocorrência.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGUROS

As empresas a partir de **20 (vinte) empregados** estipularão às suas expensas, para os empregados associados (sindicalizado) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, seguro em grupo, abrangendo acidentes pessoais ou morte, sem qualquer ônus para aqueles, cujo valor do prêmio será fixado a critério dos integrantes da categoria econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que não fizer o seguro de que trata esta cláusula e desde que ocorra o sinistro, ficará obrigada ao pagamento, em substituição a este e como forma de compensação, do montante equivalente a **11 (onze) pisos** salariais da Categoria do nível em que o empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, esteja enquadrado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES DA CTPS



Na admissão, a CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa, que deverá anotá-la e devolvê-la no prazo de 48 horas, inclusive o salário fixo e o variável, este quando existir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS

Será entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho, se houver, e de todos os demais documentos que assinar na ocasião, exceto ficha ou livro de registro de empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECRUTAMENTO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - PROIBIÇÃO

RECRUTAMENTO - O sindicato informará a empresa, quando solicitado, os profissionais, empregados associados (sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, que estiverem disponíveis, indicando as respectivas qualificações profissionais.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica proibida a contratação na modalidade de contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente, na mesma empresa ou grupo econômico, no mesmo cargo ou função e desde que o afastamento seja inferior a 24 (vinte e quatro meses).

Parágrafo Único: Se a rescisão contratual do empregado for superior a 24 (vinte e quatro meses), contados após encerramento do Aviso Prévio e, havendo recontração do mesmo por parte do ex-empregador, poderá ser firmado contrato na modalidade **“Contrato de Experiência”**, pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FALECIMENTO DO EMPREGADO

No caso de falecimento de empregado, a extinção do contrato de trabalho será promovida e quitada com efetivação de cálculos como se fosse dispensa sem justa causa, desde que o empregado tenha sido durante todo o contrato de trabalho vinculado ao FGTS, sendo certo ainda, que não serão devidos os 40% (quarenta por cento) do FGTS previstos no inciso I, do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ou o que vier a substituí-lo através da Lei Complementar a que se refere o inciso I, do artigo 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Nas rescisões dos contratos individuais de trabalho, inclusive naquelas de iniciativa do empregador e sem motivos, serão obedecidas as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - Nas demissões de iniciativa das empresas, o empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com mais de 1 (um) ano de serviço, inclusive, fará jus a uma indenização proporcional equivalente a 3,6% (três vírgula seis por cento) para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

Parágrafo Segundo - Para o empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, demitido com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, a indenização prevista nesta cláusula será com percentual de 4,6% (quatro vírgula seis por cento), para cada ano de serviço, calculada sobre a maior remuneração.

Parágrafo Terceiro - A verba prevista nesta cláusula não tem natureza remuneratória, não se integra ao tempo de serviço e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO. PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das verbas resultantes da rescisão deverá ser feito nos prazos determinados em lei, sob pena de, em caso de atraso, ficar obrigada a empresa ao pagamento de uma multa correspondente a **2/30 (dois trinta avos)** por dia que exceder, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da rescisão, ficando satisfeita a obrigação **do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões e termo de quitação dos contratos individuais de trabalho dos trabalhadores associados (sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, motivadas ou não, com prazo superior a seis meses, serão feitas, no prazo legal, perante a entidade sindical, em suas respectivas sedes sociais ou em suas delegacias regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentarem, no ato da homologação, a documentação exigida na presente convenção coletiva e na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, com fornecimento de cópia ao SIMETAL do Termo de Rescisão ou Termo de Quitação a ser homologado.

Parágrafo Primeiro - Na mesma ocasião será firmado o Termo de Quitação das obrigações trabalhistas relativamente ao ano civil em que ocorrer a demissão, discriminando especificamente tudo o que foi quitado.

Parágrafo Segundo - As homologações também poderão ocorrer tanto na sede social do Sindicato Profissional como em suas delegacias regularmente instaladas.

Em se tratando de justa causa, a homologação poderá ocorrer com ou sem ressalvas do SIMETAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO / DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião da dispensa, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da liquidação, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) quando exigido por Lei, o Requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS (comprovante com a chave da efetivação da conectividade Social para saque do FGTS), cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Previdência – GRFP, ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião, exceto o livro e ficha de registro de empregado.

No ato da homologação, se houver, a empresa deverá, ainda, depositar no **SIMETAL-PARAUPEBAS** uma cópia do TRCT (Termo de Rescisão Contratual de Trabalho).

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, as empresas serão obrigadas a enviar, **ao SIMETAL-PARAUPEBAS**, até o 10º dia do mês subsequente ao evento rescisório, uma cópia do **TRCT**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESPESAS COM RETORNO

Fica assegurado ao trabalhador por qualquer motivo, no ato da rescisão e constando do respectivo recibo, o pagamento das despesas com o retorno ao local de residência ou de recrutamento, inclusive com a mudança, hospedagem e alimentação dos dias de trânsito. Faculta-se, porém, à empresa, pagar em espécie ou proporcionar meios de o empregado retornar ao local onde foi recrutado, salvo na hipótese da rescisão ocorrer por justo motivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR ACORDO

O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, na forma do artigo 484-A da CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO / TURNO DE REVEZAMENTO

Para o trabalhador em regime de turno ininterrupto de revezamento, quando for impossível a redução do número de horas, fica facultado, mediante entendimento com a empresa, o seu pagamento como horas extraordinárias, vedada, em qualquer caso ou circunstância, a dobra de turnos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No caso de dispensa com pré-aviso, o empregado poderá optar por cumpri-lo em serviço com redução de **duas (02) horas diárias** ou, trabalhar horário integral com liberação da prestação de serviço nos **07 (sete) últimos dias restantes**, sem prejuízo de salário, em qualquer caso, de modo a dispor de maior tempo para procura de novo emprego.

Fica assegurado em qualquer das situações acima que a extinção do pacto laboral ocorrerá sempre ao final do Aviso Prévio, devendo a empresa por ocasião da notificação do aviso cientificar o empregado das opções que lhes são oferecidas, constando expressamente do documento a opção escolhida.

DEMISSÃO A PEDIDO / DISPENSA DO AVISO - Nas rescisões decorrentes de aviso prévio do empregado, estes ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do aviso prévio a partir do 15º dia. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no décimo dia após o prazo antes mencionado”.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput se aplica exclusivamente aos empregados associados/filiados ao SIMETAL PARAUAPEBAS. Com efeito, ao empregado, no ato do pedido de demissão, deve comprovar referida qualidade associativa.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Fica permitido o contrato de trabalho em regime de tempo parcial, cuja duração não poderá exceder a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais, conforme previsto no artigo 58-A e seus parágrafos.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS / PREVALÊNCIA

As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecerão sobre as da presente convenção coletiva, na interpretação desta ou da legislação vigente; havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO INTERMITENTE



Fica permitido o contrato de trabalho na modalidade intermitente, no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, na forma do artigo 452-A, da CLT.

Parágrafo Único - O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito, deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor da hora, tendo como referencial o piso salarial da função em que o empregado esteja enquadrado, devendo empregador convocar o trabalhador por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TREINAMENTO E RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Fica a categoria econômica conveniente autorizada a descontar integralmente dos salários e/ou demais direitos trabalhistas dos empregados da categoria profissional, o valor das despesas (curso, hospedagem, passagens) custeadas pelo empregador para esse fim, caso o contrato de trabalho seja extinto a pedido do obreiro ou por justa causa de iniciativa patronal, dentro do período de seis (6) meses contados do término do treinamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ajustado entre as partes convenientes que o desconto dos valores das despesas com hospedagens e passagens, só ocorrerá quando o treinamento realizar-se fora do local da prestação de serviços do empregado e desde que ele seja cientificado previamente dos valores respectivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar os empregados associados (sindicalizados) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com pelo menos 02 (dois) anos de serviço na mesma empresa no período de dois anos imediatamente anteriores a data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, caso em que a rescisão poderá ocorrer sem necessidade do inquérito judicial. Adquirido o direito à aposentadoria, cessa a estabilidade de que trata esta cláusula.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA / GESTAÇÃO



Fica assegurada a estabilidade provisória das empregadas associadas (sindicalizadas) ou contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, nos casos, prazos e condições seguintes:

GESTAÇÃO - Desde a configuração da gravidez até **60 (sessenta) dias** após o término do benefício previdenciário respectivo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOENÇA PROFISSIONAL

Nos casos de doença profissional, o empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, terá assegurada uma estabilidade **adicional de mais 90 (noventa) dias**, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo.

Para efeito de aplicação desta cláusula, somente serão considerados os casos que impliquem em afastamento por prazo igual ou superior a **30 (trinta) dias** consecutivos.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADOÇÃO OU GUARDA DE MENOR

O empregado que adotar ou assumir guarda de menor com idade de até 01 (um) ano, terá assegurado a estabilidade no emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da adoção ou guarda devidamente comprovada, através de certidão ou qualquer outro documento oficial, conforme os termos do artigo 392-A, da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - USO DE E-MAIL, COMPUTADOR, TELEFONE E MÍDIAS PELO EMPREGADO

Durante a jornada de trabalho, os empregados ficam proibidos fazer uso de telefone celular (inclusive com fones de ouvido) ou fixo, mp3 ou qualquer outro tipo de aparelho eletroeletrônico que não guarde relação direta com interesses da empresa, em especial, nas áreas de produção industrial, pois coloca em risco a saúde e integridade física do trabalhador, já que tais mecanismos desviam a atenção auditiva e visual do trabalhador.

Parágrafo Único: Caso haja comunicação ao trabalhador, por parte da empresa, de que familiares estão necessitando manter contato urgente, este poderá utilizar excepcionalmente o telefone celular, interrompendo as atividades profissionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DANOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes do trabalho, furto, roubo, acidente de trânsito, avarias de qualquer natureza, desgaste natural de peças e acessório, casos fortuitos, exceto nos casos de dolo ou culpa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CIPA

Para os integrantes representantes dos empregados eleitos da **Comissão Interna de Prevenção de Acidente - CIPA** - é garantida a estabilidade no emprego desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas se obrigam a comunicar ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** a realização de eleições para a CIPA, com antecedência mínima de 30 dias. De igual forma, ficam as empresas da categoria econômica obrigadas a no prazo de até 15 dias posteriores a realização da eleição, comunicar ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS** o resultado do pleito, constando o nome e o cargo dos eleitos e os respectivos suplentes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA FLEXÍVEL/COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Em caso de necessidade poderá o empregador utilizar o sistema de jornada flexível, reduzindo ou excedendo a jornada normal de trabalho, com a respectiva compensação da redução ou de aumento da jornada, conforme o caso nas condições seguintes:

I - No caso de redução da jornada não haverá redução do salário.

II - A reposição das horas reduzidas não excederá de **02 (duas) horas** por dia.

III - O excesso da jornada, quando for o caso, não será superior a **02 (duas) horas por dia**, salvo os motivos do **artigo 61 da C.L.T.**, podendo a compensação ocorrer até o sexto mês, período em que será apurado o saldo positivo porventura existente, tendo o empregador a partir daí o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para pagá-lo em espécie, se houver saldo negativo em favor do empregado, será perdoado.

IV - Os períodos de apuração serão os seguintes: a) De **Junho a Novembro de 2026**, com pagamento dos saldos de horas, porventura existente, até 30 de Dezembro de 2026; b) De Dezembro de 2026 a Maio de 2027, com pagamento dos saldos de horas, porventura existentes, até 30 de Maio de 2027.

V - Sempre que o sistema de jornada flexível for utilizado, o empregador emitirá o correspondente **MAPA DE HORAS** excedentes ou reduzidas e a respectiva compensação, conforme o modelo aqui ajustado e constante do **ANEXO I** a esta convenção coletiva, que a integra para todos os efeitos legais, ficando cópia do documento em poder do empregado para conferência até o final de cada período, nos termos do item IV desta cláusula.

VI - Em caso de rescisão do contrato de trabalho antes do final dos períodos de compensação referidos no item III, o saldo de horas extras prorrogadas, se houver, serão pagas como extraordinárias, e o saldo de horas negativas, se houver, serão perdoadas.

VI - Fica vedada a reposição de horas em domingos, feriados ou em outro dia destinado ao repouso.

VII - O sistema de jornada flexível ora instituído isenta o empregador do pagamento de horas extras no estrito limite desta cláusula.

IX - Não se aplica o Sistema de Jornada Flexível aos empregados que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento.

X - A jornada flexível de que trata esta cláusula só se aplica a partir de reduções ou excesso de jornada ocorrida a partir de **1º de JUNHO de 2026**.

XI- É inaplicável os prazos aqui estabelecidos para o Contrato de Trabalho em Regime de Tempo Parcial, conforme as regras do §5º, artigo 58-A (CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO / SEMANA INGLESA

As empresas que adotarem a chamada "**SEMANA INGLESA**", não trabalhando aos sábados, porém com mais carga horária nos demais dias da semana, de segunda-feira a sexta-feira, com no mínimo uma hora de intervalo para almoço e descanso, poderão, se acharem conveniente, trabalhar aos sábados, caso em que as horas trabalhadas nesse dia serão remuneradas como horas extraordinárias.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas poderão conceder intervalo de repouso e alimentação de no mínimo 60 (SESSENTA) minutos e no máximo 2 (duas) horas, valendo a presente CCT como documento válido e de implementação imediata.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PONTO



Os trabalhadores terão sua jornada de trabalho controlada na forma do **artigo 74 da CLT**, mediante registro manual, mecânico, eletrônico ou digital, obrigando-se às empresas a assinalação do ponto no intervalo para repouso e alimentação.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para aquisição de gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

PROVA / MATRÍCULA ESCOLAR - Realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de 48 horas e posterior comprovação de sua realização por declaração do estabelecimento de ensino, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis**, contados da realização do exame.

MORTE DE PARENTES - Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço por **02 (dois) dias** consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, sogro, sogra, irmão ou pessoas que declaradas na CTPS, vivam sob dependência econômica do empregado. Caso o sepultamento seja realizado fora do domicílio do empregado, o benefício será acrescido de mais um dia.

DOENÇA DO CÔNJUGE - Seguida de internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado.

NASCIMENTO DE FILHO - Pelo prazo de **05 (cinco) dias consecutivos** após o parto para fins de acompanhamento da parturiente e registro civil do nascimento, salvo se o empregado estiver de férias ou, por qualquer motivo, afastado do serviço, ressalvado quando for o caso, a proporcionalidade do gozo dos dias restantes, quando este coincidir com o término do gozo das férias ou do afastamento do serviço.

CASAMENTO - Pelo prazo de **04 dias** consecutivos após as núpcias, desde que comunicado ao empregador com **10 (dez) dias** de antecedência a realização do casamento e seja o empregado associado (sindicalizado) ou contribuinte do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - JORNADA DE 12 X 36



Em exceção ao disposto no artigo 59 da CLT, fica permitido o horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação, na forma dos artigos 59-A e 59-B da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TEMPO A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do artigo 58 da CLT, quando o empregado, por escolha própria, permanecer nas dependências da empresa, socializando com colegas de trabalho, buscando proteção pessoal em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas ou exercer atividades particulares, entre outras relacionadas nos incisos I a VIII do artigo 4ª (CLT).

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS / PAGAMENTO / CONCESSÃO



FÉRIAS - A concessão de férias, individuais ou coletivas estão sujeitas às seguintes regras:

Parágrafo Primeiro - O pagamento das férias, independente de requerimento, será feito até **02 (dois) dias** antes do início do gozo.

Parágrafo Segundo - CONCESSÃO DE FÉRIAS - A concessão de férias será participada, por escrito, e contra recibo, ao empregado, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** em relação a data do início de seu gozo.

Parágrafo Terceiro - É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Parágrafo Quarto - Havendo interesse da empresa e concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Para tal, havendo concordância do empregador, o empregado deverá manifestar por escrito sua vontade, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início do gozo das férias.

GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Os integrantes da categoria profissional conveniente farão jus a uma gratificação de férias no valor de 1/3 (um terço) da remuneração. O abono de férias de que trata o Parágrafo 1º, do artigo 143, da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser requerido pelo empregado até 07 (sete) dias antes do término do período aquisitivo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - BEBEDOUROS

As empresas dotarão os locais de trabalho com água fria, em condições de potabilidade. Nos locais onde for impossível a instalação de bebedouros, fica facultada a substituição desse equipamento por vasilhame térmico adequado, fornecido pela empresa, sem ônus para o trabalhador.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados pertencentes à categoria profissional conveniente mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual - EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções, conforme previsão contida na NR6.

Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, poderá ser descontado em folha de pagamento o valor atualizado do

material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, poderá o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior.

Quando se tratar de ferramentas, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será também responsável por elas.

RESPONSABILIDADES DO TRABALHADOR.

Cabe ao empregado quanto ao EPIs:

- a)** usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b)** responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c)** comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso e,
- d)** cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Quando for obrigatório o uso de uniforme pelo empregado, serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o trabalhador, 03 (três) uniformes por ano de serviço, devendo ser usados exclusivamente em serviço, considerando-se o período aquisitivo em relação à data de admissão.

- a)** Os empregados obrigam-se a devolver o uniforme, no estado em que se encontrem, por ocasião da rescisão contratual ou da troca, quando se fizer necessária no curso do contrato de trabalho, sob pena multa equivalente a 2% (dois por cento) por peça, tendo como referência o piso Nível "A" da presente convenção coletiva.
- b)** Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras.
- c)** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, salvo nas hipóteses em que forem necessários procedimentos ou produtos diferentes dos utilizados para a higienização das vestimentas de uso comum.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO

As empresas obrigam-se a promover, quando da admissão treinamento de seus empregados, abrangendo combate a incêndios, higiene e segurança no trabalho, obrigando-se as partes signatárias a constituir comissão paritária, no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de assinatura deste instrumento normativo, para estudar as possibilidades de acesso dos membros da categoria profissional aos Programas Governamentais de Treinamento, Reciclagem e Formação Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

As empresas informarão aos trabalhadores, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre de substâncias utilizadas em processo industrial, indicando as normas para o uso, manuseio e transporte destas substâncias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA

Periodicamente, no mínimo uma vez ao mês, haverá diálogos de segurança para prevenir acidentes de trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - AVALIAÇÃO MÉDICA

As empresas efetuarão a avaliação médica de seus empregados de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos obrigatórios por lei serão integralmente custeados pela empresa.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO

As empresas que não tiverem serviço médico próprio, contratado ou conveniados, aceitarão os atestados médico e odontológico fornecidos por profissionais credenciados pelas entidades sindicais profissionais ou econômicas, pela **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará**, pelo **Serviço Social da Indústria - SESI** e por profissionais particulares para fins de concessão de licença-saúde, nos termos da **Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS**. Nos dias em que as empresas que possuírem serviços próprios ou conveniados não puderem atender o empregado, também deverão aceitar os atestados das entidades acima referidas.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se obrigam a manter nas áreas de manejo florestal e de trabalho de campo - entendendo-se como tal o local de difícil acesso e de extração de minério -

todo o material necessário à prestação de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades sociais dos associados do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** serão feitos coletivamente mês a mês no período de vigência da presente convenção coletiva de trabalho, diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o **artigo 545 da CLT**, mediante apresentação da relação nominal dos associados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 55,00 (Cinquenta e Cinco Reais)**, conforme aprovado na Assembleia Geral da categoria profissional ocorrida em 07/04/2026.

Parágrafo Primeiro: Considerando as regras dos artigos 513, “e” (CLT), 8º, IV (CF) e 5º, II (CF), o Edital de Convocação de todos os integrantes da categoria profissional para participar da Assembleia Geral realizada em 07/04/2026, supre tacitamente a expressa e prévia anuência ao desconto acima estipulado.

Parágrafo Segundo: No prazo de cinco dias consecutivos, contados do recolhimento bancário ou da efetuação do pagamento na tesouraria do sindicato profissional, os trabalhadores poderão manifestar, por escrito, sua oposição ao desconto, diretamente na secretaria do Sindicato Profissional ou suas delegacias, vedada a oposição manifestada diretamente pelo setor de pessoal das empresas.

Parágrafo Terceiro: O SIMETAL PARAUAPEBAS, como sindicato profissional e único credor da contribuição aqui prevista, é responsável exclusivo e isolado pela devolução integral dos valores descontados dos empregados, desde que a empresa tenha repassado os respectivos valores ao sindicato profissional, caso seja exercido o direito de oposição, ficando o SIMEPA e as empresas representadas, isentas de quaisquer responsabilidades – solidária ou subsidiária - inclusive no âmbito judicial.

Parágrafo Quarto: São deveres dos associados representados contribuintes: Após autorização expressa, pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

Parágrafo Quinto: São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou sentença normativa. A Mensalidades dos associados contribuintes representados, após expressa autorização e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim. Contribuições decididas em assembleias gerais e após expressa autorização do associado.

Parágrafo Sexto: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Por decisão da assembleia Geral, realizada no dia **07/04/2026**, os trabalhadores aprovaram que o desconto da contribuição sindical, prevista nos artigos 578 e 579 da CLT, exercício 2025, seja procedido da seguinte forma:

a) O(a) trabalhador(a) contratado(a) nos meses de **JUNHO de 2026 a MAIO de 2027**, não interessados em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar no **prazo de 10 dias**, contados da data da contratação, carta redigida e assinada pelo próprio punho, na sede do SIMETAL, localizada na Rua A, nº 195, 1º Andar, Cidade Nova - Parauapebas/PA, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical no mês da contratação, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto até o final do mês sub sequente, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: 915.011.808.98430-6 do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

b) O (a) trabalhador (a) que estiver contratado(a) no mês de **MARÇO de 2027**, não interessado em autorizar o desconto de um dia de sua remuneração a título de **Contribuição Sindical**, deverá apresentar, carta redigida e assinada pelo próprio punho, na sede do SIMETAL, localizada na Rua A, nº 195, 1º Andar, Cidade Nova - Parauapebas/PA, **até o dia 10 de MARÇO de 2027**, para que não seja efetuado o desconto, a título de Contribuição Sindical, não havendo manifestação do empregado, a empresa deverá proceder o desconto no mês de **MARÇO de 2027**, assim como, efetuar o respectivo recolhimento em Guia apropriada contendo o Código Sindical: **915.011.808.98430-6** do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, em qualquer hipótese torna-se vedada a manifestação por parte da empresa empregadora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: Agência: 3245-x, Conta Corrente 44002-7, (Banco do Brasil) / Agência 3145, Operação 003, Conta Corrente 0001001-6 (Caixa Econômica Federal), pertencentes ao SIMETAL-PARAUAPEBAS, ou através de Boleto Bancário previamente solicitado para o referido sindicato, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao SIMETAL-PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Nos precisos termos da decisão da **Assembleia Geral e artigo 8º, inciso VI**, da **Constituição Federal**, **as empresas filiadas a categoria econômica** recolherão mensalmente, às suas expensas, a título de Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo Patronal, a importância, cujo valor seja equivalente a **02% (dois por cento)** do salário básico dos seus empregados no mês de **JUNHO de 2026 e 01%**

(um por cento) do salário básico dos seus empregados nos meses subsequentes. O presente desconto obriga a totalidade das empresas **tão somente filiadas e abrangidas pela Categoria Econômica.**

RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - O Recolhimento da Contribuição para Custeio do Sistema Confederativo Patronal deverá ocorrer na data de vencimento indicada pelo SIMEPA, em guia própria, não ultrapassando o vigésimo dia do mês subsequente ao vencido

CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA - O Não recolhimento no prazo estipulado implicará em incidência de atualização monetária, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Em conformidade com a decisão proferida em Assembleia Geral, as empresas filiadas à categoria econômica recolherão, no mês de **JANEIRO/2027 (31.01.2027)**, Contribuição Sindical, por meio de Guia própria, sendo os recursos arrecadados aplicados para subsidiar as diretrizes estatutárias.

A aprovação da referida contribuição em assembleia geral da categoria econômica, após regular convocação, supre tacitamente, para os filiados, a necessidade de prévia e expressa autorização a que se refere o artigo 578 (CLT).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL / CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Reconhecimento da condição de substituto processual às entidades sindicais convenientes, para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva, nos termos legais e do **inciso III do artigo 8º e artigo 114 ambos da Constituição Federal.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - PRERROGATIVAS

É reconhecida a representatividade da entidade sindical conveniente, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva abrangência e base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos, procuradores e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos **artigos 511 e seguintes da C.L.T.**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REMESSA DE RELAÇÕES



As empresas remeterão a entidade sindical (**SIMETAL-PARAUAPEBAS**), no prazo de **15 (quinze) dias** contados a partir do recolhimento da **Mensalidade Social** dos empregados associados ao sindicato profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RELAÇÕES COM O SINDICATO, DELEGACIAS SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS

As relações das empresas com os sindicatos demandantes e suas delegacias, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

PROGRAMA / REUNIÕES - A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e as empresas estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus representantes, por convocação de qualquer parte, que deverá ser feita com **05 (cinco) dias** de antecedência, no mínimo, contendo a pauta a ser discutida.

RESPEITO ÀS NORMAS - As empresas e trabalhadores representados estes por suas entidades sindicais, reconhecendo a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes, estabelecidas em lei, e na presente convenção coletiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DE PAZ

O Sindicato Profissional se compromete a não exercer o direito de greve, durante as negociações coletivas. Frustradas, suspensas ou interrompidas as negociações, em caso de decretação de greve, o sindicato profissional se compromete a avisar previamente, por escrito, o sindicato da categoria econômica, e, quando for o caso, à empresa e/ou às empresas interessadas, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas em relação ao início da greve. Durante a greve serão mantidas as linhas vitais das empresas cujo processo produtivo não possa sofrer solução de continuidade, mediante a negociação e entendimento entre a empresa ou empresas interessadas e o sindicato profissional, com a assistência do sindicato econômico, esta nos **termos do inciso VI, do artigo 8º, da Constituição Federal**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula e seus efeitos abrangem e devem ser observadas à totalidade das empresas integrantes da categoria econômica, nos municípios de **Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Ourilândia do Norte e Parauapebas, no estado do Pará**

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente convenção coletiva e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e as entidades sindicais, e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou à Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas serão obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente convenção coletiva, para amplo conhecimento dos trabalhadores, sendo a entidade representativa da categoria econômica responsável pelo fornecimento destas cópias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do maior Piso Salarial praticado na categoria profissional, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente convenção coletiva, a ser aplicada a parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII, do artigo 613 (CLT) e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do artigo 622 (CLT). Em caso de 1º reincidência, a multa fica elevada a 10% (dez por cento) e, em caso de 2ª reincidência ou mais, a multa será de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada acumulação da multa prevista nesta cláusula com qualquer outra prevista nesta convenção coletiva, prevalecendo a mais benéfica para a parte prejudicada.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - RECLAMAÇÕES/ IRREGULARIDADES

O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** levará ao conhecimento da administração das empresas e se necessário for ao sindicato patronal por escrito, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores relativamente ao descumprimento da presente convenção coletiva e da legislação vigente, devendo a verificação e correção das irregularidades serem providenciadas no prazo que lhes for assinalado, nunca superior a **10 (dez) dias**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA



A presente Convenção coletiva poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente convenção coletiva, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho, nos termos do **artigo 114, da Constituição Federal**, naquilo decorrente de relação de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres da entidade sindical, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente Convenção coletiva e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com as empresas. O presente dispositivo atende o que se contém no **inciso VII, do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - EMBARGOS E INTERDIÇÕES

Durante os embargos ou interdições determinados por autoridade competente, os trabalhadores ficarão à disposição da empresa e receberão seus respectivos salários normalmente, salvo os casos de força maior.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - INTRODUÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

As empresas envidarão esforços no sentido de evitar demissão de empregados no caso de introdução de novas tecnologias ou de alterações no processo produtivo, tentando, se for possível, reciclar e/ou reaproveitar os empregados atingidos pelo evento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - BENEFÍCIO ESPONTÂNEO

Os benefícios concedidos por liberalidade do empregador, destinados a subsidiar custos com finalidade educacional, aperfeiçoamento profissional e tratamento médico e odontológico do empregado, não terão caráter salarial e, portanto, não integrar-se-ão ao salário do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - CRECHES

As empresas deverão conceder os benefícios relativos a creche para filhos de suas empregadas, nos termos da lei.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÕES

Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, a medicina do trabalho da empresa, à **CIPA** ou à entidade sindical, as transgressões às normas de higiene e segurança do trabalho de que tomarem conhecimento.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - TROCA DO DIA DE FERIADO

Fica permitida de acordo com a necessidade das empresas a troca do feriado por outro dia, na proporção de 1 dia de trabalho (1 x 1) por outro de folga, com exceção dos feriados de ano novo (01 de janeiro), dia do trabalhador (01 de maio), Finados (02 de novembro) e Natal (25 de dezembro).

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - TQA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

É facultado aos empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos trabalhadores da categoria, em cada ano civil.

Parágrafo Primeiro - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo – O empregador fica obrigado a apresentar todos os documentos pertinentes e necessários para formar convicção do cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - BENEFÍCIOS ASSEGURADOS AOS ASSOCIADOS OU CONTRIBUINTES DO SIMETAL

É obrigação do SIMETAL PARAUAPEBAS enviar às empresas relação nominal dos profissionais associados (sindicalizado) ou contribuintes de sua base, visando possibilitar as empresas o cumprimento de cláusulas específicas constantes no presente instrumento coletivo, cujos beneficiários exclusivos são os trabalhadores associados ou sindicalizados.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - AJUDA FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado, as empresas pagarão a título de ajuda funeral a quantia equivalente a 03 (três) PSM – Piso Salarial Mínimo, cujo valor é referenciado na Cláusula Quarta da presente Convenção Coletiva. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, a ajuda funeral fica elevada para 05 (cinco) PSM – Piso Salarial Mínimo.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - MEDICAMENTOS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados deverão manter convênio com, no mínimo, uma farmácia ou drogaria, para fornecimento de medicamentos mediante apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, efetuando-se o desconto de duas vezes, quando o valor for superior a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - PREVIDÊNCIA / PREENCHIMENTO

As empresas se obrigam a preencher o **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)** quando exigido por Lei, ou outro equivalente nos termos da Lei, devendo entregá-los ao interessado, no prazo de **03 (três) dias**, para fins de obtenção de auxílio doença e no prazo de **10 (dez) dias**, para fins de aposentadoria normal ou especial.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA - CESTA BÁSICA

As empresas integrantes da categoria econômica que possuírem a partir de **50 (cinquenta) empregados** fornecerão cesta básica aos empregados que desejarem recebê-la, cujo valor será integralmente descontado de seus salários.

Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício de que trata esta cláusula ficará condicionada a que pelo menos **50% (cinquenta por cento)** do quadro funcional das empresas que possuam mais de **50 (cinquenta)** e menos de **100 (cem) empregados**, requeira o benefício, bem como, no caso das empresas que possuam mais de **100 (cem) empregados**, que pelo menos **30% (trinta por cento)** do quadro funcional requeira o referido benefício.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para

atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigam-se as empresas a informar por escrito, mensalmente ao SIMETAL-PARAUAPEBAS, a admissão e demissão de empregados (**CAGED ou Extrato e-social**) e no **prazo de 48 horas**, os acidentes de trabalho que ocorrerem.

CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS

As empresas aceitarão, no prazo fixado pela Previdência Social, para efeito de reabilitação ou readaptação os empregados acidentados.

}

LUIZ SOARES DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS IND METALURG MECANICAS MAT ELETR DO EST PARA

EVERALDO GONCALVES DO CARMO
PRESIDENTE
SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELE

ZELEIMA ASSIS ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS
ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN

ANEXOS
ANEXO I - MAPA DE HORAS 2026-2027

PERÍODO:								MÊS:
DATA	HORÁRIO	PRORROGAÇÃO	REDUÇÃO	COMPENSAÇÃO		SALDO		ASSINATURA
				PROR.	REDUZ.	PROR.	REDUZ	
01								
02								
03								
04								
05								
06								
07								
08								
09								
10								
11								
12								
13								

14								
15								
16								
17								
18								
19								
20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
SALDO DO MÊS A TRANSFERIR								

ANEXO II - ATA AGE SIMEPA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE SIMETAL PARAUAPEBAS E SIMETAL PARÁ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



